ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1268/2019-PMS DE 18 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE sobre a criação e implantação do programa de Olho nas Crianças com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o crescimento educacional, físico e psicológico de crianças e adolescentes no Município de Santana, voltado a Famílias carentes que sejam beneficiárias de Benefícios de programas Sociais ou Obras Assistenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA,** aprovou e EU, nos termos do Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Santana, o programa de Olho nas Crianças, com a finalidade de acompanhar a vida acadêmica de crianças e adolescentes, garantindo a permanência de crianças e adolescentes não só nas Escolas, sejam elas Municipais ou Estaduais, como também em programas ligados a prática de Esportes e/ou da área do conhecimento, ocupando o ócio e melhorando o intelecto, o condicionamento físico e o trato social do indivíduo no seio familiar e quanto ao indivíduo em relação a sociedade.

Art. 2º- A Família beneficiária de programas assistenciais ou de obras assistenciais oriundas de incentivos públicos ou mistos, ficam obrigados a inserir seus filhos em atividades sócio educativas ligadas a arte, ao esporte ou em qualquer área do conhecimento, mesmo que sendo frequentadores de Escolas normais, garantindo que a criança ou adolescente ocupe a maior parte do seu tempo de forma produtiva.

Art. 3º- as atividades extracurriculares deverão ser devidamente comprovadas através de lista de frequência de entidades educacionais,

organizações não governamentais, de entidades públicas de quaisquer esferas, ou qualquer outra que possua capacidade de certificar suas atividades, goze de boa e ilibada conduta e que forneça mensalmente historio de atividades as quais a criança ou adolescente tenha participado.

Art. 4º- que o cadastramento ou recadastramento de famílias em programas assistenciais financiado em parte ou no todo por verbas públicas ficam atreladas a apresentação de comprovantes de atividades extracurriculares de seus filhos ou de crianças.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana, 18 de julho de 2019.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA